



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 12

de 02 de fevereiro de 2023.

Autoriza a concessão administrativa de uso de bem público municipal de uso especial que especifica para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Pedro – APAE, objetivando a consecução das atividades público-assistenciais correlatas.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Propõe:

Art. 1º Em conformidade com os Arts. 29, VIII e 115, caput e § 1º da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo do Município de São Pedro autorizado a conceder o uso de veículo de propriedade da Municipalidade, relacionado abaixo, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Pedro – APAE, associação civil de caráter humanitário e sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ 96.511.456/0001-95, com sede na cidade de São Pedro – SP à Rua Odila Vaio, nº13, Bairro São Judas, com inscrição municipal nº 8657/2021, Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social-CEBAS, conforme publicação da Portaria n 61/2022, no Diário Oficial da União de 07/06/2022, referente ao processo nº 235874.0103845/2021, com cadastro junto à Secretária Estadual de Desenvolvimento Social- SEDS/PS 5038/1998 e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 03, objetivando a consecução do serviço público de atendimento a pessoas portadoras de deficiência prestado no âmbito municipal pela referida entidade assistencial.

Parágrafo único. A concessão administrativa autorizada por esta lei terá como exclusiva finalidade a utilização do veículo concedido na realização de ações e serviços de atendimento a pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º O bem móvel de uso especial objeto desta lei assim se caracteriza:

I - um Veículo, Microônibus (Van Adaptada-06 Lugares para passageiros e 03 lugares para cadeirantes), Marca Iveco, Modelo Dail Y45170 VREV BUS, Combustível diesel, Placa FSZ2F07, Chassi 93ZK042CZP8503779, Renavan 01304016940, Cor branca, Ano 2022, Modelo 2023, MOTOR F1CE3481C*7311541*, incorporado ao Patrimônio Público Municipal por meio do Decreto nº 7.683/2023.

Parágrafo único. Referido veículo é proveniente de doação pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Termo de Doação oriundo do Termo de Convênio nº 966/2022, Processo nº SDPCD-PRC-2022-00779-DM – Projeto Cidade Acessível e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo nº 223468855354, conforme documentos anexos ao Decreto nº 7.683/2023, cuja cópia integral passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º A presente concessão de uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do veículo ao Município.



Prefeitura do Município de São Pedro

§ 2º Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Finda ou revogada a concessão o veículo retornará ao Município independentemente de notificação ou interpelação extrajudicial ou judicial, não tendo o concessionário direito a qualquer indenização.

Art. 4º O concessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na esfera de suas responsabilidades objetiva e subjetiva vinculadas à utilização do veículo cedido.

Art. 5º Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva do concessionário as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo.

Art. 6º A fiscalização e o acompanhamento do processo de concessão ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e do Órgão Municipal Gestor de Convênios.

Art. 7º Fica dispensada a concorrência pública, nos termos do § 1º do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º A concessão de que trata esta lei será efetivada por meio de contrato administrativo a ser elaborado pelo órgão de assessoramento Jurídico do Setor de Compras e Licitações, devendo dele constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I - que a concessionária obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o bem cedido e a usá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos no termo de convênio nº 966/2022 referenciado no parágrafo único do Art. 2º desta lei, em especial, que o veículo contribuirá para complementar as atividades diárias nos atendimentos a pessoas portadoras de deficiência, notadamente para garantir aos usuários cadeirantes maior acessibilidade, rapidez e eficiência nos atendimentos ambulatoriais – médicos, psicológicos, fonoterapeutas, terapeuta-ocupacional, fisioterapeutas, pedagogos e também uma maior frequência nas oficinas profissionalizantes;

II - que correrão por conta exclusiva do concessionário todas as despesas concernentes ao uso e à conservação do bem, inclusive aquelas decorrentes da reparação de danos que o veículo sofrer em razão de eventual acidente ou mal uso;

III - que a partir da vigência da concessão o concessionário responderá por todos os encargos e despesas administrativos e tributários que venham a incidir sobre o veículo, bem como compete ao concessionário, com exclusividade, as responsabilidades civil e criminal decorrentes do uso do veículo, inclusive e principalmente àquelas relacionadas a infrações tipificadas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), reconhecendo expressamente a inexistência de responsabilidade solidária do Ente Concedente em relação ao objeto da presente concessão;

IV - que correrá a cargo exclusivo do concessionário o custeio de encargos trabalhistas e previdenciários, aqui compreendidos todos os custos legais e obrigacionais com recursos humanos autorizados a utilizarem o veículo;

V - que fica assegurada ao Poder Público concedente, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e do Órgão Municipal Gestor de Convênios, a



Prefeitura do Município de São Pedro

fiscalização da execução do contrato administrativo de concessão, a qualquer tempo e independentemente de prévia solicitação ou comunicação ao concessionário;

VI - que o concessionário se compromete a prestar contas da utilização correta e idônea do veículo público concedido;

VII - que é vedado ao concessionário fazer qualquer modificação estrutural no bem sem a prévia e expressa autorização da concedente, sob pena de ser obrigado a repor, por sua própria conta, o bem em seu estado anterior;

VIII - que finda a concessão, o concessionário se compromete a restituir o bem ao Ente municipal concedente em estado normal de uso, admitidos tão somente os desgastes naturais decorrentes da sua correta utilização, devendo a restituição ser formalizada por meio de Termo de Recebimento instruído com relatório descritivo e registro fotográfico do veículo realizados à data do recebimento;

IX - que o concessionário se compromete a realizar todas as revisões periódicas do veículo na concessionária autorizada, bem assim o licenciamento anua do veículo, sob pena de resolução do contrato;

X - que o concessionário se compromete a contratar às suas expensas seguro total do bem contra roubo e colisões, sendo certo que, não o fazendo, a ocorrência de fato que implique perda, furto ou extravio do veículo, o concessionário fica obrigado a providenciar sua imediata reposição ou indenizará o Poder Público concedente de tal forma que possibilite a aquisição de outro, com as mesmas qualidades, funções e características;

XI - que a natureza do contrato é de direito público, sinalagmático, gratuito, comutativo e realizado *intuitu personae*, ficando a concessionária impedida de transferir a presente concessão de uso, a qualquer título;

XII - que a concessão vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período mediante requerimento expresso do concessionário no ano anterior àquele em que se findar a concessão;

XIII - que será prevista cláusula penal com multa equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, paga pelo concessionário em favor do concedente, toda vez que houver descumprimento de cláusula contratual, sem prejuízo da revogação ou extinção da concessão.

Art. 9º Não se verificando a finalidade prevista nesta lei ou em caso de extinção ou impedimento do concessionário, o Município de São Pedro poderá interpor, se o caso, as medidas administrativas e judiciais cabíveis para que o veículo objeto da concessão reverta à posse direta do Município com todas as benfeitorias a ele incorporados conforme previsão legal e isentos de indenização a qualquer título.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Encaminhamos a essa E. Casa de Leis, propositura que concede o uso gratuito de veículo municipal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Pedro – APAE, associação civil de caráter humanitário e sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ 96.511.456/0001-95, tendo-se como desígnio a promoção do fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência social prestados pela entidade no âmbito do Município.

A concessão de uso visa cumprir a obrigação assumida pelo Município no Convênio nº 966/2022, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, isto é, a transferência do bem para a APAE São Pedro visando a consecução dos serviços públicos de assistencial social no âmbito municipal, conforme se depreende do plano de trabalho de fls. 66/72 dos autos do Convênio, documento em anexo.

A Lei Orgânica do Município admite o uso de bens públicos por terceiros mediante concessão, permissão e autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir (Art. 115, *caput*).

Por certo que não é o caso de autorização ou permissão de uso, que se traduzem em ato administrativo unilateral, discricionário, precário.

Trata-se a toda evidência de contrato administrativo. Isto porque, no caso vertente, o bem de uso especial e vinculado destinar-se-á à atividade de utilidade pública relevante e duradoura, que é prestada de forma exclusiva pela APAE no âmbito municipal, em substituição do Poder Público - Termo de Colaboração, impondo-se como de rigor a fixação de obrigações e condições em que o uso se exercerá, bem assim o estabelecimento das responsabilidades civil, criminal, trabalhista, previdenciária e de trânsito atreladas ao uso do bem público municipal.

Desse modo, o instituto jurídico apropriado é a concessão administrativa de uso prevista no § 1º do Art. 115 da Lei Orgânica, que estabelece, *in verbis*: “*A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária, de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado*”.

Vale a pena transcrever a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ a respeito do assunto: “*A concessão é o instituto empregado, preferentemente à permissão, nos casos em que a utilização do bem público objetiva o exercício de atividades de utilidade pública de maior vulto e, por isso mesmo, mais onerosas para o concessionário. Esta assume obrigações perante terceiros e encargos financeiros elevados, que somente se justificam se ele for beneficiado com a fixação de prazos mais prolongados, que assegurem um mínimo de estabilidade no exercício de suas atividades. Em consequência, a forma mais adequada é a contratual, que permite, mediante acordo de vontades entre concedente e concessionário, estabelecer o equilíbrio econômico do contrato e fixar as condições em que o uso se exercerá, entre as quais a finalidade, o prazo, a remuneração, a fiscalização, as sanções. A fixação de prazo, além de ser uma garantia para o concessionário, sem a qual ele não aceitaria a concessão, é exigência legal que decorre da Lei nº 8.666, de 21-6-93, cujo artigo 57, § 3º, veda contrato com prazo indeterminado.*” – grifos nossos

¹ PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di, DIREITO ADMINISTRATIVO, 31. ed., Rio de Janeiro, Forense, 2018, p. 871



Prefeitura do Município de São Pedro

Portanto, a formalidade da concessão administrativa de uso de bem público especial se dá por meio de contrato administrativo, observado o disposto no § 1º do Art. 115 da Lei Orgânica municipal e demais normas do Direito Administrativo, o que ora se propõe prestigiando os princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Do exposto, evidenciada a juridicidade do presente projeto de lei, espera-se a sua aprovação por unanimidade.

Cordialmente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 7.683

DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre recebimento em doação de bem móvel permanente e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

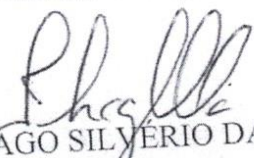
DECRETA:

Art. 1º Fica recebido pelo Município de São Pedro a título gratuito e para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, o bem móvel durável abaixo discriminado, regularmente doado pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Termo de Doação oriundo do Termo de Convênio nº 966/2022, Processo nº SDPCD-PRC-2022-00779-DM – Projeto Cidade Acessível e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo nº 223468855354 anexos e que são partes integrantes deste decreto, a saber:


Nº ord.	Descrição Bem	Qtde.	Termo de Parceria		Valor (R\$)	
			Nº	DATA	Unitário	Total
01	MICROÔNIBUS (VAN ADAPTADA - 06 LUGARES PARA PASSAGEIROS E 03 LUGARES PARA CADEIRANTES), MARCA IVECO, MODELO DAILY45170 VREV BUS, COMBUSTÍVEL DIESEL, COR BRANCA, CHASSI 93ZK042CZP8503779, RENAVAN 01304016940, ANO 2022, MODELO 2023, MOTOR FICE3481C*7311541*	01	966/2022	09/11/2022	351.000,00	351.000,00

Parágrafo único. O bem recebido em doação conforme disposto no caput deste artigo incorporar-se-á ao patrimônio público municipal, recebendo sua adequada destinação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

TERMO DE DOAÇÃO/ENTREGA DE EQUIPAMENTOS
PROJETO CIDADE ACESSÍVEL- VAN ADAPTADA

A Prefeitura Municipal de **SAO PEDRO**, CNPJ 46.415.998/0001-96 atesta o recebimento dos equipamentos abaixo relacionados, referentes ao **Projeto Cidade Acessível** – estabelecido no Programa "Cidade Acessível", instituído através do DECRETO Nº 66.053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Segue abaixo especificações patrimoniais do objeto que será destinado ao Município supracitado:

Item	Descrição dos Bens Patrimoniais	Quantidade	Estado Conservação
01	<p>VAN ADAPTADA: 06 lugares para passageiros 03 lugares para cadeirantes Veículo ZERO KM/NOVO van com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, com, no mínimo, 10 lugares (motorista e passageiros), com capacidade mínima de 10 ocupantes sentados (sendo 1 motorista mais 09 passageiros e destes 3 cadeirantes), com adaptação de Sistema de Elevador para acesso de cadeira de rodas que garante a acessibilidade ao cadeirante, cintos de segurança para os usuários de cadeiras de rodas, fixadores para as 03 (três) cadeiras de rodas, -Cor: branca; Ano de fabricação/modelo: 2022/2023 ou superior;</p> <p>marca modelo IVECO/DAILY45170VREV BUS.</p> <p>Processo: SDPCD-PRC-2022-00779- DM Termo de Convênio: 966/2022.</p> <p>chassi 93ZK042CZP8503779, placas FSZ-2F07</p>	01 UNID	NOVO

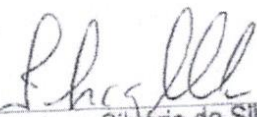
São Paulo, 13 de 12 de 2022.

Responsável (Nome Legível): THIAGO SILVERIO DA SILVA

Cargo: PREFEITO Telefone: (19) 99805 1140

RG: 32282402-3

Assinatura: _____


Thiago Silverio da Silva
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

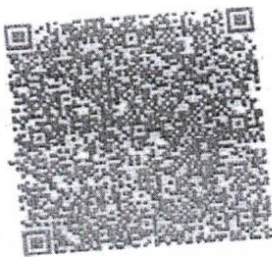
CODIGO RENAVAL

01304016940

PLACA EXERCICIO
FSZ2F07 2022

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO
2022 2023

NUMERO DO CRV
223468855354



Valide este QRCode com app Vio

CODIGO DE SEGURANCA DO CLA

61435501674

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

IVECO/DAILY45170VREV BUS

ESPECIE / TIPO

PASSEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

932K042CZP8503779

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTIVEL

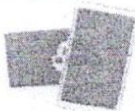
DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEICULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÁNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNH emitidas após 01/01/2017)
- Acessar a versão digital deste licenciamento por digital
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Imprimir o principal condutor
- Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!



CATEGORIA
OFICIAL

CAPACIDADE

**

POTÊNCIA/CILINDRADA

170CV/****

PESO BRUTO TOTAL

4.2

MOTOR

F1CE3481C*7311541*

CMT

6.5

EMOS

2

LOTAÇÃO

10P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

SEC DE EST DOS DIREITOS DA PESSOA COM DE

CPF / CNPJ

09.495.438/0001-62

LOCAL

SÃO PAULO SP

DATA

08/07/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA PARCELADO

REPASSE OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (RS)

*

CUSTO DO BILHETE (RS)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (RS)

*

REPASSE OBRIGATORIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO (RS)

*

VALOR DO IOF (RS)

*

VALOR TOTAL A SER PAG. PELO SEGURADO (RS)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO

CNPJ: 46.415.998/0001-96

Endereço: Rua Valentim Amaral

Cidade: São Pedro

UF: SP

CEP: 13520000

DDD/Telefone:

Nome do Responsável: THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Cargo: Prefeito

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Autonomia no Transporte e Inclusão Profissional de Pessoas Portadoras de Deficiência

Título do Projeto:

Programa Cidade Acessível – Transferência de Equipamentos

Período de Execução: 360 dias

Início: a partir da assinatura do Termo com a SEDPCD

Término: 360 dias a contar da data de assinatura do convênio



Identificação do Objeto: A aquisição do veículo proporcionará um transporte adequado e atendimento contínuo para os usuários cadeirantes da Entidade e a dos equipamentos para as oficinas profissionalizantes proporcionara uma melhor qualidade de vida tanto para os usuários como para suas famílias; o trabalho é o momento de finalizar o atendimento ao deficiente e que vai permitir sua participação na sociedade.

O veículo garantirá aos usuários cadeirantes um acesso mais rápido, constante e adequado à entidade visando assegurar maior agilização nos atendimentos ambulatoriais - médicos, psicológicos, fonoterapeutas, terapeuta-ocupacional, fisioterapeutas, pedagogos e também uma maior frequência nas oficinas profissionalizantes, visto que hoje, a entidade faz uso de transporte adaptado rede pública.

Nas oficinas profissionalizantes os usuários terão suas potencialidades desenvolvidas. Observa-se a necessidade de rever conceitos e a prática. A atual discussão sobre a cidadania e a inclusão exige que se repense a questão do trabalho do deficiente. O atendimento clínico/pedagógico não terá alcançado seu objetivo último desejado se a pessoa deficiente continuar excluída da sociedade sem participar ativamente como um ser produtivo

O veículo garantirá o acesso rápido às casas dos deficientes cadeirantes que frequentam a entidade, assegurando seu comparecimento constante e também a participação da família no processo de reabilitação e a inclusão.



Total			Total 351.000,00

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

METAS	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1. Aquisição dos bens pelo Estado.	X											
2. Transferência dos bens para o Município.		X										
3. Prestação de contas.			X									
4. Análise e encerramento dos convênios			X									

3.1. Aquisição dos bens pelo Estado: 3.1. Aquisição dos bens pelo Estado: a Secretaria adquirirá os bens descritos no item 2.1 deste plano de trabalho, constituído nos termos da lei.



3.2. Transferência dos bens para o Município: 3.2. Transferência dos bens para o Município: o Município deverá adotar as medidas necessárias para receber os bens, verificar suas condições de funcionamento, e assinar os respectivos Termos de Recebimento dentro dos prazos estipulados, com compromisso de utilizar os bens exclusivamente para a execução de políticas públicas relacionada à promoção e proteção dos atos da população com deficiência no Município, observadas as obrigações e de efetuar todo o trâmite administrativo necessário à completa transferência do bem, quando houver necessidade.

3.3. Prestação de contas: o Município entregará à Secretaria o Termo de Recebimento Definitivo dos bens assinado, por meio do sistema DEMANDAS (www.sempapel.sp.gov.br), ou por outro meio disponível (e-mail ou ofício), de imediato ao receber os bens.

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Obs: caso exista contrapartida preencher as informações abaixo

Natureza da Despesa 4490.52.00		Total:	Concedente: 351.000,00	Proponente:
Código:	Especificação:			

TOTAL GERAL:

4.1 Objetivo Geral: A aquisição do veículo proporcionará um transporte adequado e atendimento contínuo para os usuários cadeirantes da Entidade e a dos equipamentos para as oficinas profissionalizantes proporcionara uma melhor qualidade de vida tanto para os usuários como para suas famílias; o trabalho é o momento de finalizar o atendimento ao deficiente e que vai permitir sua participação na sociedade.



4.2 Objetivo Especificos:

O veículo garantirá aos usuários cadeirantes um acesso mais rápido, constante e adequado à entidade visando assegurar maior agilização nos atendimentos ambulatoriais - médicos, psicológicos, fonoterapeutas, terapeuta-ocupacional, fisioterapeutas, pedagogos e também uma maior frequência nas oficinas profissionalizantes, visto que hoje, a entidade faz uso de transporte adaptado rede pública.

Nas oficinas profissionalizantes os usuários terão suas potencialidades desenvolvidas. Observa-se a necessidade de rever conceitos e a prática. A atual discussão sobre a cidadania e a inclusão exige que se repense a questão do trabalho do deficiente. O atendimento clínico/pedagógico não terá alcançado seu objetivo último desejado se a pessoa deficiente continuar excluída da sociedade sem participar ativamente como um ser produtivo

5. CRONOGRAMA

Proponente- Município

Meta – Ampliação de Cobertura Atendimento

1º mês – 12º mês

01

Concedente- Estado

Meta – Transferências dos Bens

1º mês

01

Local e Data



Assinaturas

São Pedro, 12 de Julho de 2022

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO



Assinado com senha por: THIAGO SILVÉRIO DA SILVA - 12/07/2022 às 15:52:00
Documento N°: 037119A1534149 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/037119A1534149>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE PARCERIA

Processo: SDPCD-PRC-2022-00779-DM

Termo de Convênio: 966/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E O MUNICÍPIO DE São Pedro, TENDO POR OBJETO SUA INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA "CIDADE ACESSÍVEL", COM TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTO

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 09.495.438/0001-62, neste ato representada por sua Secretária Executiva, Sr.ª ARACÉLIA LÚCIA COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG 19.851.101-2-SSP/SP, CPF/ME 106.465.178-05, doravante denominada SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 66.053, de 29 de setembro de 2021, e o MUNICÍPIO DE São Pedro, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 46.415.998/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, RG 32.282.402-3-SSP/SP, CPF/ME 28854224839, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, e Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste convênio, através da Demanda n. 037119, a integração do Município de SÃO PEDRO ao Programa Cidade Acessível, com transferência de equipamento (Van Acessível) para uso da população local com deficiência, para ampliação da acessibilidade e efetividade de seus direitos, na forma do plano de trabalho anexo ao presente, que dele faz parte integrante.

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos bens ou equipamentos, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor

O valor do presente convênio, correspondente ao valor dos bens ou equipamentos a que se refere a Cláusula Primeira, é de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), de responsabilidade do ESTADO, que onerará o elemento econômico.

§ 1º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos bens ou equipamentos, se houver.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GABINETE DO SECRETARIO

§ 2º - Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos bens ou equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à sua operação.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Contrapartida

Constitui contrapartida do Município a implementação do Programa Cidade Acessível, por meio de medidas de acessibilidade para a população com deficiência, especialmente os relacionados com o equipamento a ser transferido, inclusive a contratação de seguro contra sinistro, despesas de manutenção, etc.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá comprovar a efetiva aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos relacionados aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA Dos Representantes dos Convenentes

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão na assinatura deste termo os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o *caput* desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenentes.

CLÁUSULA QUINTA Das Obrigações dos Convenentes

Os convenentes terão as seguintes obrigações:

I - a SECRETARIA:

- a) transferir, ao MUNICÍPIO, os bens ou equipamentos estipulados no plano de trabalho, livres e desembaraçados;
- b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos bens ou equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

- a) utilizar os bens ou equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades no âmbito do Programa "Cidade Acessível", conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- b) manter os bens ou equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;
- c) arcar com todos os custos de manutenção dos bens ou equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;
- d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos bens ou equipamentos durante o seu tempo de vida útil;
- e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização dos bens ou equipamentos;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GABINETE DO SECRETARIO

f) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento das ações e atividades e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos bens ou equipamentos;

g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos bens ou equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;

h) sempre que cabível:

1. providenciar, logo após o recebimento do bem ou equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do bem, registrando-o em seu patrimônio;
2. conservar e manter a identidade visual dos bens ou equipamentos, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela SECRETARIA;
3. arcar com os desembolsos relativos ao emplacamento de veículo, taxas, inclusive as de seguro contra sinistro, e demais custos.

i) comunicar imediatamente a SECRETARIA sobre qualquer fato novo ou relevante relativo aos bens ou equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer custos, encargos, despesas (a qualquer título) e tributos que venham incidir sobre eles;

j) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no programa "Cidade Acessível", utilizando os bens ou equipamentos exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;

k) observar as regras de segurança atinentes aos bens ou equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA Da Comunicação entre os Convenentes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os convenentes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos convenentes, por eles indicados, nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela SECRETARIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos bens ou equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.
Parágrafo único - A SECRETARIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos convenentes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Secretaria, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GABINETE DO SECRETARIO

CLÁUSULA NONA - Da Aprovação do Plano de Trabalho

Diante da impossibilidade operacional de rubricar e assinar o Plano de Trabalho, de acordo com a previsão do item 08 do referido plano, considera a sua aprovação com a assinatura da Senhora Titular da Secretaria do Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência aposta neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela SECRETARIA, a não utilização dos bens ou equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se à SECRETARIA a opção de reclamar a restituição imediata dos bens ou equipamentos transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na Cláusula Segunda deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Do Foro

Fica eleito como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, assinam os convenientes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 09 de novembro de 2022

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito
[LOTAÇÃO NÃO CADASTRADO]

ARACÉLIA LUCIA COSTA
Secretária Executiva





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GABINETE DO SECRETARIO

Gabinete da Secretaria Executiva

TESTEMUNHA(S):

THIAGO CABRAL OLIVEIRA - Coordenador

Coordenadoria de Promoção e Articulação das Ações de Integração

REINALDO XAVIER MOREIRA - Executivo Público

Centro de Suprimentos e Apoio a Gestão de Contratos



Assinado com senha por: ARACÉLIA LUCIA COSTA - 09/11/2022 às 19:17:10
Assinado com senha por: THIAGO SILVÉRIO DA SILVA - 09/11/2022 às 11:47:25
Assinado com senha por: THIAGO CABRAL OLIVEIRA - 09/11/2022 às 19:24:46
Assinado com senha por: REINALDO XAVIER MOREIRA - 09/11/2022 às 19:27:57
Documento N°: 1555836A1769594 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1555836A1769594>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO

TIPO DE CONCESSÃO: Transferência de _VAN ACESSÍVEL para pessoa com deficiência para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO Demanda n. 037119

Nº DO CONVÊNIO: 000966/2022

VALOR DO AJUSTE: Não haverá repasse de recursos financeiros. O valor do presente convênio, correspondente ao valor dos bens ou equipamentos a que se refere a Cláusula Primeira, é de R\$ 351.000,00

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: ARACELIA LUCIA COSTA

CPF: 106.465.178-05





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GABINETE DO SECRETARIO

Cargo: SECRETÁRIA DE ESTADO

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: ARACELIA LUCIA COSTA

CPF: 106.465.178-05

Cargo: SECRETÁRIA DE ESTADO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

CPF: 28854224839

Cargo: PREFEITO

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: ARACELIA LUCIA COSTA

CPF: 106.465.178-05

Cargo: SECRETÁRIA DE ESTADO

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

CPF: 28854224839

Cargo: PREFEITO

São Paulo, 09 de novembro de 2022

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito
[LOTAÇÃO NÃO CADASTRADO]

ARACÉLIA LUCIA COSTA
Secretária Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva



Assinado com senha por: ARACÉLIA LUCIA COSTA - 09/11/2022 às 19:17:12
Assinado com senha por: THIAGO SILVÉRIO DA SILVA - 09/11/2022 às 11:47:36
Documento N°: 1555820A1769505 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1555820A1769505>



cdp/cnc/AP2022000993DM



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 019

São Pedro, 02 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 012 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a concessão administrativa de uso de bem público municipal de uso especial que especifica para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Pedro – APAE, objetivando a consecução das atividades público-assistenciais correlatas.”

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente à presente proposição, isto é, concessão administrativa de uso de veículo especial para a APAE São Pedro, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Pedro

Numero de Protocolo

00039/2023

Projeto de Lei Nº 12/2023

Data: 02/02/2023 Hora: 15:58

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza a concessão administrativa de uso de bem público municipal de uso especial que especifica para Associação de Pais e Amigos dos

Ao Excelentíssimo Senhor
ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000